

LEI MUNICIPAL 3224, DE 1ª DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre obrigatoriedade de hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros aos pais de recém-nascidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que os hospitais e maternidades da rede pública e privada de saúde no município de Araguaína são obrigados a oferecer aos pais ou responsáveis por recém-nascidos orientações de primeiros socorros voltadas para situações de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita do neonato.

§ 1º As orientações serão ministradas antes da alta do recém-nascido.

§ 2º As orientações de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas individualmente ou em turma.

Art. 2º Fica facultada aos pais e/ou responsáveis a adesão ou a recusa de participação na orientação oferecida pelos hospitais e maternidades.

Art. 3º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível ao público de seus estabelecimentos, cópia da presente Lei.

Art. 4º Os hospitais e maternidades terão prazo a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, em 1ª de julho de 2021



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

AUTOR: VEREADOR MARCOS ANTÔNIO DUARTE DA SILVA

